CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 7652A1994
Projeto: 02931994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

DATA 18 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 293/94

ASSUNTO: DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL- MENSAGEM- 0107

LEI Nº 7652/A DE 30 / 12 / 94

DIOM Nº 10527 DE 17 / 01 / 95

ARQUIVO 02.02.95

D.O.M. Nº 10536 EM 30.01.95 (REPUBLICAÇÃO).

DIGITALIZADO
EM: 25 / 10 / 99

LEI Nº 7652/A DE 30 DE Dezembro DE 1994.

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do Domínio Público do Município de Fortaleza, passando a integrar o patrimônio público disponível, a faixa de terreno regular situada no Loteamento Sítio Trairá,com área global de 1.612,00m², medindo confrontando-se: ao norte, por onde mede 124,00m, com a Quadra nº 36 do referido loteamento: ao sul, por onde mede 124,00m, com a Quadra nº 35 do mesmo loteamento; ao oeste por onde mede 13,00m, com uma rua sem denominação oficial e ao leste, medindo 13,00m com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, em favor da Associação Cearense de combate ao Câncer, para o fim específico de construção de um hospital, dentro das diretrizes estabelecidas pelo art. 7º inciso VIII e art.-245 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Poderá ser revogada a doação autorizada no artigo antecedente, tornando-se nula de pleno direito no caso de ser o imóvel doado utilizado para finalidade diversa do que ensejou a presente outorga, independentemente de ato especial judicial ou extra judicial, ficando a entidade donatária, nessa hipótese, sem qualquer direito a indenização ou retenção, revertendo-se automaticamente o bem, com todas as suas benfeitorias e acessões, ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo se a entidade donatária não iniciar o empreendimento especificado no art. 2º desta Lei no prazo máxmo e improrrogável de dois

anos, contados da data a assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que a contrariem.

PALÀCIO DA CIDADE, EM 30 DE Dezembro de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0107 /94 Fortaleza, 17 de novembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para as providências de praxe, o incluso Projeto de Lei, apresentando, desde logo, as razões que justificam a desafetação da área pública, situada no Loteamento "Sítio Trairá".

Inicialmente, convém informar que a área a ser desafetada destina-se a um fim essencialmente público: a construção de um hospital pela Associação Cearense de Combate ao Câncer, entidade assistencial sem fins lucrativos.

Presente o interesse público, nada obsta que o Município outorgue a doação do terreno em favor da entidade responsável pelo empreendimento, promovendo o bem-estar social de nossa população, que contará com o avançado centro de estudo e de tratamento do câncer.

Ressalte-se, por oportuno, que a doação ora proposta é tipicamente onerosa, impondo à donatária obrigações no sentido de garantir a efetiva destinação pública do bem a ser desafetado, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Isto posto, entendo suficientemente justificada a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual submeto à elevadíssima apreciação de V. Exa. e de seus Dignos Pares, que tão bem sabem tutelar os interesses de nossa comunidade.

PALÁCIO DA CIDADE, 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

DR. JOSÉ SARTO MOREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ORDEM INTERNA
O PROJETO DE LEI Nº 293/94
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Urb e Meio Ambiente
EM, 23/11/94
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 293/94, DE 13 DE novembro DE 1994.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 23/11/94
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 07/12/94
PRESIDENTE

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público do Município de Fortaleza, passando a integrar o patrimônio público disponível, a faixa de terreno regular situada no Loteamento Sítio Trairá, com área global de 1.612,00m², medindo confrontando-se: ao Norte, por onde mede 124,00m, com a Quadra nº 36 do referido loteamento: ao Sul, por onde mede 124,00m, com a Quadra nº 35 do mesmo loteamento; ao Oeste por onde mede 13,00m, com uma rua sem denominação oficial e ao Leste, medindo 13,00m com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, em favor da Associação Cearense de combate ao Câncer, para o fim específico de construção de um hospital, dentro das diretrizes estabelecidas pelo art.7º inciso VIII e art. 245 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
PRESIDENTE

Art. 3º - Poderá ser revogada a doação autorizada no artigo antecedente, tornando-se nula de pleno direito, no caso de ser o imóvel doado utilizado para finalidade diversa do que ensejou a presente outorga, independentemente de ato especial judicial ou extrajudicial, ficando a entidade donatária, nessa hipótese, sem qualquer direito a indenização ou retenção, revertendo-se automaticamente o bem, com todas as suas benfeitorias e acessões, ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo se a entidade donatária não iniciar o empreendimento especificado no art, 2º desta Lei no prazo máximo e improrrogável de dois anos, contados da data a assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que a contrariem.

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR E. Nogueira
COMO RELATOR
Em 29/11/94
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 109 **/94**

07/12/1994

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 293/94

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 107/94

O presente projeto de lei dispõe sobre a desafetação do Domínio Público Municipal o bem, ou seja, a faixa de terreno regular situada no Loteamento Sítio Trairá, com área global de 1.612,00m².', e dá outras providências.

É a propositura em apreço de indiscutível relevância social pois destina-se essencialmente a construção de um hospital pela Associação Cearense de Combate ao Câncer, entidade assistencial sem fins lucrativos, posto que sua propositura está inclusa nas diretrizes estabelecidas pelo art. 7º, inciso VIII e art. 245 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Diante do exposto somos pela aprovação do aludido projeto de lei, e cremos que o Plenário desta augusta Casa assim também proceda.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de dezembro de 1994.

RELATOR

- CONTRA

PRESIDENTE

CMBM/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 293794.

APROVADO
EM 14/12/1994
Presidente

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetada do Domínio Público do Município de Fortaleza, passando a integrar o patrimônio público disponível, a faixa de terreno regular situada no Loteamento Sítio Trairá,com área global de 1.612,00m², medindo confrontando-se: ao Norte, por onde mede 124,00m, com a Quadra no 36 do referido loteamento: ao Sul, por onde mede 124,00m, com a Quadra nº 35 do mesmo loteamento; ao Oeste por onde mede 13,00m, com uma rua sem denominação oficial e ao Leste, medindo 13,00m com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, em favor da Associação Cearense de combate ao Câncer, para o fim específico de construção de um hospital, dentro das diretrizes estabelecidas pelo art. 7º inciso VIII e art.-245 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Poderá ser revogadas a doação autorizada no artigo antecedente, tornando-se nula de pleno direito no caso de ser o imóvel doado utilizado para finalidade diversa do que ensejou a presente outorga, independentemente de ato especial judicial ou extra judicial, ficando a entidade donatária, nessa hipótese, sem qualquer direito a indenização ou retenção, revertendo-se automaticamente o bem, com todas as suas benfeitorias e acessões, ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo se a entidade donatária não iniciar o empreendimento especificado no art. 2º desta Lei no prazo máxmo e improrrogável de dois

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

anos, contados da data a assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que a contrariem.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Dezembro de 1994.

Presidente

MPM/DL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2039 /94

Fortaleza, 15 de dezembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará